



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 482/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/15

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, estabelece que o Anexo VI da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, acrescido pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta lei.

A propositura também estabelece que os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NPI e NPII aos quais se refere o Anexo Único desta lei serão aplicados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015, os valores constantes da coluna "exercício 2015";

II - a partir de 1º de janeiro de 2016, os valores constantes da coluna "exercício 2016".

De acordo com a justificativa, a remuneração inicial média para as carreiras da Administração Tributária nas principais capitais brasileiras está em torno de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), enquanto a remuneração inicial para os Auditores Fiscais Tributários do Município de São Paulo está estimada em cerca de R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), o que incentiva a evasão de pessoal para outras carreiras da Administração Tributária. O objetivo do presente projeto de lei é contribuir para evitar essa evasão.

O projeto em tela foi acompanhado de tabelas indicando o impacto orçamentário do aumento proposto, às fls. 08 e 09 do processo. Para os 633 auditores na ativa, haverá um impacto anual de R\$ 15.967.515,36 (média de R\$ 25.225,14 para cada um dos 633 auditores) em 2015, e de R\$ 29.502.932,44 para o ano de 2016 (média de R\$ 46.608,11 para cada um dos 633 auditores).

. No caso dos 305 auditores inativos, o impacto anual será de R\$ 6.258.615,22 em 2015 (média de R\$ 20.520,05 para cada um dos 305 auditores) e, em 2016, de R\$ 11.913.023,20 (média de R\$ 39.059,09 para cada um dos 305 auditores).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de abril de 2015.

Alessandro Guedes - (PT)

Laercio Benko (PHS) - Relator

Mário Covas Neto - (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves - (PP)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.